



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 163/2023 - Pastor Edinho - Institui a Campanha de Instrução Permanente para a Prevenção à Febre Maculosa no Município de Assis e dá providências correlatas

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	19/09/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 19 de setembro de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.424, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Proj. de Lei nº 163/23 – Autoria Vereador: Edson de Souza

**Institui a campanha de instrução permanente para a prevenção à febre maculosa no município de Assis e dá providências correlatas**

### **A Câmara Municipal de Assis aprova:**

- Art. 1º -** Fica instituída a Campanha de Instrução Permanente para a Prevenção à Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato, no Município de Assis.
- Art. 2º -** O Poder Executivo poderá promover e coordenar campanhas, nas quais poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:
- I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado;
  - II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a febre maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte;
  - III – coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.
- Art. 3º -** São objetivos da campanha prevista nesta Lei:
- I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à febre maculosa;
  - II – ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;
  - III – incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico e tratamento dos pacientes.
- Art. 4º -** Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.
- Art. 5º -** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

